

DESPACHO

TOLERÂNCIA DE PONTO

Considerando:

- 1 – O facto de a comemoração dos festejos do Carnaval estar enraizada nos hábitos da população do Concelho;
- 2 – Que a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros concede anualmente tolerância de ponto no dia de Carnaval, cf. alínea a) do art.º 38.º, do Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento, Horários de Trabalho e Controlo de Assiduidade dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros;
- 3 – Que o dia de Carnaval se festeja a 04 de março do corrente ano;
- 4 – Considerando ainda, a autonomia administrativa inerente à natureza jurídica, própria das Autarquias Locais;

Determino:

- a) - Conceder ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tolerância de ponto aos trabalhadores da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, dia 03 de março, Segunda-Feira de Carnaval;
- b) Que sejam assegurados os serviços essenciais ao cumprimento do interesse público, durante o período acima referido;
- c) - Os trabalhadores que, por motivos de interesse público, tenham que prestar serviço, gozarão a tolerância em data oportuna, a definir com os respetivos superiores hierárquicos;
- d) - Que este despacho seja divulgado aos trabalhadores da autarquia e na página da Internet do Município.

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros, 24 de fevereiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues